



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-Feira, 05 de Agosto de 2021 - Ano XCIV - Nº97

www.itabaiana.pb.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00052/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00052/2021, que objetiva o Registro de Preços para: Registro de Preços para Contratação de Empresas para Locação de Veículos sem condutor para atender as demandas das secretarias do município de Itabaiana; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- O & L LOCACAO EIRELI. CNPJ: 02.401.445/0001-09. Valor: R\$ 859.200,00.

Itabaiana - PB, 04 de Agosto de 2021.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2018

1. Processo: Tomada de Preço Nº 00006/2018
2. Aditivo: 00002/2021
3. Nº de Ordem do Aditivo: 04º Termo Aditivo
4. Contrato: Nº 00124/2019
5. Contratante: Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB
6. Contratado: S.V.S. CONSTRUÇÃO CICIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 11.246.831/0001-64
7. Objeto: Aditivo ao valor inicial do Contrato, passando o mesmo de R\$ 440.762,85 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para o valor de R\$ 512.049,85 (quininhos e doze mil, quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), acréscimo de R\$ 71.296,85 (setenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondendo a 16,17% (dezesseis vírgula dezessete porcento).
8. Fundamentação Legal: Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93
9. Data de Assinatura: 04/08/2021

Itabaiana-PB, 04 de agosto de 2020.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTRIA GP Nº. 00181/2021

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ALINE ALMEIDA DA SILVA, portadora do CPF 039.835.004-39, para o cargo de GERENTE DE IMUNIZAÇÃO, símbolo CC-03, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. Esta Portaria retroage a 01 de agosto de 2021.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 5 de agosto de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

PORTRIA GP Nº. 00182/2021

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:
RESOLVE:

Art. 1º - Designar GERALDO MINERVINO DE MORAES, ocupante do cargo SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO para ser representante da Prefeitura junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação do Conselho Tutelar.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Art.3º-Ficam revogadas as demais disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 05 de agosto de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

DECRETO Nº 22 DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso V da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de apresentação e entrega de atestado médico por parte dos servidores públicos deste Município.

DECRETA:

Art.1º Os atestados médicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença deverão estar devidamente identificados com o CID da doença e CRM do profissional.

§ 1º Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico constar explicitamente essa escolha no documento.

§ 2º A data do atestado deverá ser a mesma do início do período de afastamento, não sendo permitido atestado com data retroativa.

Art.2º Os atestados médicos originais deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até o 3º (terceiro) dia útil de seu afastamento do trabalho e a cópia deverá ser entregue ao chefe imediato no mesmo prazo.



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações





Itabaiana-Paraíba, Quinta-Feira, 05 de Agosto de 2021 - Ano XCIV- N° 97

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no caput deste artigo poderá acarretar, além dos descontos pela ausência ao trabalho, a configuração de infração disciplinar, passível de penalização, nos termos da lei.

ART.3º Os atestados médicos de comparecimento em consulta, realização de exame, declarações de comparecimento em audiência judicial serão aceitos para fins de comprovação de falta justificada, não havendo a necessidade de compensação de horário ou desconto, desde que correspondente ao turno de atendimento do servidor, anexando ao requerimento para arquivo.

Parágrafo único. Na licença para tratamento por motivo de doença em pessoa da família ou atestado de acompanhamento em consulta ou exame de pessoa da família somente será aceito o atestado para um dos servidores, quando apresentado por mais de um servidor do quadro para o mesmo paciente.

Art.4º Os atestados médicos com diagnósticos específicos devem ser assinados pelo médico da especialidade afim.

Art.5º Os atestados médicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em
02 de Agosto de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

DECRETO N° 23, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, nos artigos XXXXXX. e 3, 4, 69, 72 da Lei nº 276/93 (Código Tributário do Município) e nos artigos 96, 100 e 113 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional – CTN).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de ITABAIANA a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que exercam atividades bancárias ou financeiras, autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias relacionadas à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, que é composta por:

I – Módulo de Informações Comuns aos Municípios, composto por Plano Geral de Contas Comentado – PGCC, Tabela de Tarifas Bancárias e Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços;

II – Módulo de Apuração Mensal do ISSQN do respectivo período, composto por Identificação da declaração; Identificação da dependência; Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por Subtítulo; e Demonstrativo do ISS mensal a recolher.

III – Demonstrativo Contábil composto por Identificação da declaração; Identificação da dependência; Balancete analítico mensal; e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, contendo todos os subtítulos de resultado e suas contrapartidas; e

IV – Demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis individualizadas, sob demanda da Autoridade Fiscal.

§ 1º O documento de que trata o inciso I será encaminhado anualmente, até 31 de janeiro do ano civil corrente.

§ 2º O contribuinte que alterar, no decorrer do ano civil, o documento descrito no inciso I já entregue à Secretaria Municipal da Receita, ficará obrigado a rerepresentá-lo até o trigésimo dia do mês da efetiva alteração, no valor total das contas não detalhadas.

§ 3º O documento de que trata o inciso II será encaminhado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente e, no seu preenchimento, deverá ser observado o Código do Plano Contábil das Instituições Financeiras – COSIF no maior nível de detalhamento de receita, conforme definido no inciso I do caput.

§4º O documento de que trata o inciso III será encaminhado semestralmente, até o dia 30 do mês de julho do mesmo exercício, para o balanço do primeiro semestre, e até o dia 30 do mês de janeiro do exercício seguinte, para o balanço do segundo semestre.

§ 5º Antes de seu efetivo recebimento, os documentos previstos neste artigo deverão, necessariamente, ser submetidos à pré-crítica pelo contribuinte, por meio do sistema DES-IF, fornecido pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 6º A inobservância do disposto nos incisos I, II, III e IV acarretará o arbitramento da base de cálculo, nos termos do art. 50^a e seguintes da parte especial, da seção II, da Lei Municipal nº 276/93 combinado com o art. 148 da Lei nº 5.172/66, no valor total das contas não detalhadas.

§ 7º Para cumprimento dos prazos previstos neste artigo, apenas se consideram entregues as declarações que sejam processadas com sucesso do programa de informática disponibilizado pela Secretaria Municipal da Receita.

§ 8º O contribuinte que exercer apenas a atividade de Código 2.12.03.2 – Corretagem de Câmbio, somente estará obrigado à determinação prevista neste artigo se for Sociedade Corretora de Câmbio autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 9º Na hipótese do §8º, a atividade de Código 10.01.02-000 – Corretagem de Câmbio deverá ser registrada no cadastro municipal como a principal.

Art. 3º O efetivo cumprimento do disposto no art. 2º está condicionado à análise das informações pela Secretaria Municipal da Receita, que, a qualquer momento, poderá exigir correções, complementações e ampliações.

Parágrafo único. As correções, complementações e ampliações exigidas deverão ser atendidas dentro do prazo fixado para a entrega do documento a ser corrigido ou no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da exigência, o que for maior, e sua inobservância, no todo ou em parte, inclusive a entrega dos dados exigidos sem as necessárias retificações, sujeitará o infrator à penalidade prevista no Art. 34^a e seguintes da Lei nº 276/93, combinado com o art. 113 da Lei nº 5.172/66.

Art. 4º No caso em que a análise dos documentos referidos no art. 2º revelar divergências no recolhimento do imposto, o contribuinte será considerado espontâneo, desde que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tenha sido cientificado dos débitos apurados, promova o pagamento das diferenças devidas e apresente à Secretaria da Receita original e cópias das respectivas guias de recolhimento e comprovante de pagamento, além do arquivo relativo ao Módulo de Apuração Mensal do ISSQN atualizado de acordo com os referidos recolhimentos, conforme disposto no art. 2º, na forma do programa de informática disponibilizado pela Secretaria Municipal da Receita.

Art. 5º No âmbito do programa de acompanhamento eletrônico da arrecadação do ISS devido pelos contribuintes do setor bancário e financeiro, as intimações e as notificações fiscais poderão ser efetivadas por meio do próprio sistema ou através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC.

Parágrafo único. O contribuinte será considerado notificado ou intimado, uma vez implementada uma das seguintes hipóteses, alternativamente: I - na data de abertura da mensagem no sistema ou após 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio do mesmo, caso não seja aberto o e-mail dentro desse prazo; ou

III – na data de leitura da mensagem enviada por e-mail ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC cadastrado ou após 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio do mesmo, caso não seja aberto o e-mail dentro desse prazo.

Art. 6º A configuração dos arquivos e de todas as suas alterações deverão atender ao quanto estabelecido no Modelo Conceitual e seus anexos, disponibilizados na interface do programa de informática.

§1º Afigura-se exceção ao quanto disposto no *caput* deste artigo, no que tange à configuração dos arquivos, a previsão contida no inciso III, do Art. 2º, deste Decreto, na medida em que o Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis que integra o Módulo do Demonstrativo Contábil, deverá conter todos os subtítulos de resultado e suas contrapartidas.

§2º O Fisco Municipal se reserva ao direito de promover adequações, solicitar outros dados e informações com periodicidade ou abrangência diversa das previstas neste Decreto, nos prazos estabelecidos na legislação tributária, sempre que entender necessário para a verificação de conformidade na homologação do ISSQN e atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 7º A confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo contribuinte referente ao valor de ISSQN a pagar, obtida através da DES-IF, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

§1º Os valores declarados pelo contribuinte, a título de ISSQN, na forma do *caput* deste artigo, e não pagos ou não parcelados, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança



Itabaiana-Paraíba, Quinta-Feira, 05 de Agosto de 2021 - Ano XCIV- N° 97

administrativa e/ou judicial.

§2º Para os efeitos do disposto no §1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

Art. 8º O não atendimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à multa prevista no art. 34 e seguintes da Lei 276/93 combinado com o §3º do art. 113 da Lei nº 5.172/66.

Art. 9º Fica instituída a Tabela de Códigos de Tributação Municipal do ISSQN incidente sobre Atividades Bancárias ou Financeiras, constante do Anexo único deste Decreto, para fins de qualificação dos serviços sujeitos ao imposto, aplicação da alíquota incidente e apuração do valor devido a ser recolhido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo único. O disposto no caput e no Anexo único não revoga a já instituída na Tabela de Códigos de Tributação Municipal do ISSQN incidente sobre os serviços não previstos neste artigo.

Art. 10º No ano de 2021, os contribuintes previstos neste Decreto ficarão obrigados a entregar os documentos previstos no art. 2º referente aos anos 2017 a 2021.

§ 1º O documento de que trata o inciso I do art. 2º, referente ao período previsto no caput, deverá ser entregue no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto.

§ 2º Os documentos de que trata o inciso II do art. 2º, referente ao período previsto no caput, deverão ser entregues no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto.

§ 3º Os documentos de que trata o inciso III do art. 2º, referente ao período previsto no caput, deverão ser entregues no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto.

§ 4º Aplicam-se aos contribuintes de que trata o caput deste art. as demais normas previstas neste Decreto.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em
05 de Agosto de 2021.

Lucio Flávio Araújo Costa
Prefeito constitucional

**Anexo único do Decreto nº 23, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.
Tabela de Códigos de Tributação do Município**

CÓDIGO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DES-IF	ALÍQUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB.DO MUNICÍPIO	FIM DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB.DO MUNICÍPIO
	01.01	01.01.01-000	5,00	31/12/1993	000000
	01.02	01.02.01-000	5,00		000000
	01.03	01.03.01-000	5,00		000000
	01.05	01.05.01-000	5,00		000000
	01.06	01.06.01-000	5,00		000000
	01.07	01.07.01-000	5,00		000000
	03.02	03.02.01-000	5,00		000000
	07.19	07.19.01-000	5,00		000000
	08.02	08.02.01-000	5,00		000000
	10.01	10.01.01-000	5,00		000000
	10.01	10.01.02-000	5,00		000000
	10.01	10.01.03-000	5,00		000000
	10.01	10.01.04-000	5,00		000000
	10.01	10.01.05-000	5,00		000000
	10.01	10.01.06-000	5,00		000000
	10.01	10.01.07-000	5,00		000000
	10.01	10.01.08-000	5,00		000000
	10.01	10.01.09-000	5,00		000000
	10.01	10.01.10-000	5,00		000000
	10.01	10.01.11-000	5,00		000000
	10.01	10.01.12-000	5,00		000000

10.02	10.02.01-000	5,00		000000
10.02	10.02.02-000	5,00		000000
10.02	10.02.03-000	5,00		000000
10.02	10.02.04-000	5,00		000000
10.02	10.02.05-000	5,00		000000
10.02	10.02.06-000	5,00		000000
10.02	10.02.07-000	5,00		000000
10.02	10.02.08-000	5,00		000000
10.02	10.02.09-000	5,00		000000
10.04	10.04.01-000	5,00		000000
10.04	10.04.02-000	5,00		000000
10.04	10.04.03-000	5,00		000000
10.04	10.04.04-000	5,00		000000
10.04	10.04.05-000	5,00		000000
10.04	10.04.06-000	5,00		000000
10.05	10.05.01-000	5,00		000000
10.05	10.05.02-000	5,00		000000
10.05	10.05.03-000	5,00		000000

10.05	10.05.04-000	5,00		000000
10.05	10.05.05-000	5,00		000000
10.05	10.05.06-000	5,00		000000
10.05	10.05.07-000	5,00		000000
10.05	10.05.08-000	5,00		000000
10.05	10.05.09-000	5,00		000000
10.09	10.09.01-000	5,00		000000
10.10	10.10.01-000	5,00		000000
11.01	11.01.01-000	5,00		000000
11.01	11.01.02-000	5,00		000000
13.03	13.03.01-000	5,00		000000
13.04	13.04.01-000	5,00		000000
13.04	13.04.02-000	5,00		000000
13.04	13.04.03-000	5,00		000000
15.01	15.01.01-000	5,00		000000
15.01	15.01.02-000	5,00		000000
15.01	15.01.03-000	5,00		000000
15.01	15.01.04-000	5,00		000000
15.01	15.01.05-000	5,00		000000
15.02	15.02.01-000	5,00		000000
15.02	15.02.02-000	5,00		000000
15.02	15.02.03-000	5,00		000000
15.02	15.02.04-000	5,00		000000
15.02	15.02.05-000	5,00		000000
15.02	15.02.06-000	5,00		000000
15.02	15.02.07-000	5,00		000000
15.02	15.02.08-000	5,00		000000
15.02	15.02.09-000	5,00		000000
15.02	15.02.10-000	5,00		000000
15.02	15.02.11-000	5,00		000000
15.02	15.02.12-000	5,00		000000
15.02	15.02.13-000	5,00		000000
15.02	15.02.14-000	5,00		000000
15.02	15.02.15-000	5,00		000000
15.02	15.02.16-000	5,00		000000

15.03	15.03.01-000	5,00		000000
15.03	15.03.02-000	5,00		000000
15.03	15.03.03-000	5,00		000000
15.03	15.03.04-000	5,00		000000
15.03	15.03.05-000	5,00		000000
15.03	15.03.06-000	5,00		000000



Itabaiana-Paraíba, Quinta-Feira, 05 de Agosto de 2021 - Ano XCIV- Nº 97

	15.03	15.03.07-000	5,00		000000
	15.03	15.03.08-000	5,00		000000
	15.04	15.04.01-000	5,00		000000
	15.04	15.04.02-000	5,00		000000
	15.04	15.04.03-000	5,00		000000
	15.05	15.05.01-000	5,00		000000
	15.05	15.05.02-000	5,00		000000
	15.05	15.05.03-000	5,00		000000
	15.05	15.05.04-000	5,00		000000
	15.05	15.05.05-000	5,00		000000
	15.06	15.06.01-000	5,00		000000
	15.06	15.06.02-000	5,00		000000
	15.06	15.06.03-000	5,00		000000
	15.06	15.06.04-000	5,00		000000
	15.06	15.06.05-000	5,00		000000
	15.06	15.06.06-000	5,00		000000
	15.06	15.06.07-000	5,00		000000
	15.06	15.06.08-000	5,00		000000
	15.06	15.06.09-000	5,00		000000
	15.06	15.06.10-000	5,00		000000
	15.06	15.06.11-000	5,00		000000
	15.06	15.06.12-000	5,00		000000
	15.06	15.06.13-000	5,00		000000
	15.07	15.07.01-000	5,00		000000
	15.07	15.07.02-000	5,00		000000
	15.07	15.07.03-000	5,00		000000
	15.07	15.07.04-000	5,00		000000
	15.07	15.07.05-000	5,00		000000
	15.07	15.07.06-000	5,00		000000
	15.07	15.07.07-000	5,00		000000
	15.07	15.07.08-000	5,00		000000
	15.07	15.07.09-000	5,00		000000
	15.07	15.07.10-000	5,00		000000
	15.08	15.08.01-000	5,00		000000
	15.08	15.08.02-000	5,00		000000
	15.08	15.08.03-000	5,00		000000
	15.08	15.08.04-000	5,00		000000
	15.08	15.08.05-000	5,00		000000
	15.08	15.08.06-000	5,00		000000
	15.08	15.08.07-000	5,00		000000
	15.08	15.08.08-000	5,00		000000

	15.10	15.10.12-000	5,00		000000
	15.10	15.10.13-000	5,00		000000
	15.10	15.10.14-000	5,00		000000
	15.10	15.10.15-000	5,00		000000
	15.10	15.10.16-000	5,00		000000
	15.10	15.10.17-000	5,00		000000
	15.10	15.10.18-000	5,00		000000
	15.11	15.11.01-000	5,00		000000
	15.11	15.11.02-000	5,00		000000
	15.11	15.11.03-000	5,00		000000
	15.11	15.11.04-000	5,00		000000
	15.11	15.11.05-000	5,00		000000
	15.11	15.11.06-000	5,00		000000
	15.12	15.12.01-000	5,00		000000
	15.13	15.13.01-000	5,00		000000
	15.13	15.13.02-000	5,00		000000
	15.13	15.13.03-000	5,00		000000
	15.13	15.13.04-000	5,00		000000
	15.13	15.13.05-000	5,00		000000
	15.13	15.13.06-000	5,00		000000

	15.13	15.13.07-000	5,00		000000
	15.13	15.13.08-000	5,00		000000
	15.13	15.13.09-000	5,00		000000
	15.13	15.13.10-000	5,00		000000
	15.13	15.13.11-000	5,00		000000
	15.13	15.13.12-000	5,00		000000
	15.13	15.13.13-000	5,00		000000
	15.13	15.13.14-000	5,00		000000
	15.13	15.13.15-000	5,00		000000
	15.13	15.13.16-000	5,00		000000
	15.13	15.13.17-000	5,00		000000
	15.13	15.13.18-000	5,00		000000
	15.13	15.13.19-000	5,00		000000
	15.13	15.13.20-000	5,00		000000
	15.13	15.13.21-000	5,00		000000
	15.13	15.13.22-000	5,00		000000
	15.13	15.13.23-000	5,00		000000
	15.14	15.14.01-000	5,00		000000
	15.14	15.14.02-000	5,00		000000
	15.14	15.14.03-000	5,00		000000
	15.14	15.14.04-000	5,00		000000
	15.14	15.14.05-000	5,00		000000
	15.14	15.14.06-000	5,00		000000
	15.14	15.14.07-000	5,00		000000
	15.14	15.14.08-000	5,00		000000
	15.14	15.14.09-000	5,00		000000
	15.14	15.14.10-000	5,00		000000
	15.14	15.14.11-000	5,00		000000
	15.14	15.14.12-000	5,00		000000
	15.14	15.14.13-000	5,00		000000
	15.14	15.14.14-000	5,00		000000
	15.14	15.14.15-000	5,00		000000
	15.15	15.15.01-000	5,00		000000
	15.15	15.15.02-000	5,00		000000
	15.15	15.15.03-000	5,00		000000
	15.15	15.15.04-000	5,00		000000
	15.16	15.16.01-000	5,00		000000
	15.16	15.16.02-000	5,00		000000
	15.16	15.16.03-000	5,00		000000
	15.16	15.16.04-000	5,00		000000
	15.16	15.16.05-000	5,00		000000

	15.08	15.08.09-000	5,00		000000
	15.08	15.08.10-000	5,00		000000
	15.08	15.08.11-000	5,00		000000
	15.08	15.08.12-000	5,00		000000
	15.09	15.09.01-000	5,00		000000
	15.09	15.09.02-000	5,00		000000
	15.09	15.09.03-000	5,00		000000
	15.09	15.09.04-000	5,00		000000
	15.09	15.09.05-000	5,00		000000
	15.09	15.09.06-000	5,00		000000
	15.10	15.10.01-000	5,00		000000
	15.10	15.10.02-000	5,00		000000
	15.10	15.10.03-000	5,00		000000
	15.10	15.10.04-000	5,00		000000
	15.10	15.10.05-000	5,00		000000
	15.10	15.10.06-000	5,00		000000
	15.10	15.10.07-000	5,00		000000
	15.10	15.10.08-000	5,00		000000
	15.10	15.10.09-000	5,00		000000
	15.10	15.10.10-000	5,00		000000
	15.10	15.10.11-000	5,00		000000



Itabaiana-Paraíba, Quinta-Feira, 05 de Agosto de 2021 - Ano XCIV- Nº 97

	15.16	15.16.06-000	5,00		000000
	15.17	15.17.01-000	5,00		000000
	15.17	15.17.02-000	5,00		000000
	15.17	15.17.03-000	5,00		000000
	15.17	15.17.04-000	5,00		000000
	15.17	15.17.05-000	5,00		000000
	15.17	15.17.06-000	5,00		000000
	15.18	15.18.01-000	5,00		000000
	15.18	15.18.02-000	5,00		000000
	15.18	15.18.03-000	5,00		000000
	15.18	15.18.04-000	5,00		000000
	15.18	15.18.05-000	5,00		000000
	15.18	15.18.06-000	5,00		000000
	15.18	15.18.07-000	5,00		000000
	15.18	15.18.08-000	5,00		000000
	15.18	15.18.09-000	5,00		000000
	15.18	15.18.10-000	5,00		000000
	15.18	15.18.11-000	5,00		000000
	15.18	15.18.12-000	5,00		000000
	17.01	17.01.01-000	5,00		000000
	17.01	17.01.02-000	5,00		000000
	17.01	17.01.03-000	5,00		000000
	17.02	17.02.01-000	5,00		000000
	17.02	17.02.02-000	5,00		000000
	17.03	17.03.01-000	5,00		000000
	17.03	17.03.02-000	5,00		000000
	17.03	17.03.03-000	5,00		000000
	17.05	17.05.01-000	5,00		000000
	17.06	17.06.01-000	5,00		000000
	17.09	17.09.01-000	5,00		000000
	17.09	17.09.02-000	5,00		000000
	17.09	17.09.03-000	5,00		000000
	17.09	17.09.04-000	5,00		000000
	17.12	17.12.01-000	5,00		000000
	17.13	17.13.01-000	5,00		000000
	17.16	17.16.01-000	5,00		000000
	17.19	17.19.01-000	5,00		000000
	17.20	17.20.01-000	5,00		000000
	17.20	17.20.02-000	5,00		000000
	17.20	17.20.03-000	5,00		000000
	17.20	17.20.04-000	5,00		000000

	18.01	18.01.01-000	5,00		000000
	18.01	18.01.02-000	5,00		000000
	18.01	18.01.03-000	5,00		000000
	19.01	19.01.01-000	5,00		000000
	19.01	19.01.02-000	5,00		000000
	19.01	19.01.03-000	5,00		000000
	19.01	19.01.04-000	5,00		000000
	26.01	26.01.01-000	5,00		000000
	26.01	26.01.02-000	5,00		000000
	26.01	26.01.03-000	5,00		000000
	26.01	26.01.04-000	5,00		000000
	28.01	28.01.01-000	5,00		000000